

**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE-SP.

Art. 2º. O SEBRAE-SP tem sede e foro no Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE-SP é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE-SP limita-se ao território do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O SEBRAE-SP tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das empresas de pequeno porte, das microempresas e dos microempreendedores individuais, atuantes no ramo industrial, comercial, agrícola e de serviços, bem como promover a educação e a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre empreendedorismo.

§1º Para a consecução de suas finalidades o SEBRAE-SP atuará notadamente:

I - nos campos da economia, administração, finanças, legislação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e meio ambiente;

II - por meio da capacitação gerencial, da assistência social, da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e do fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização de seu público alvo;

III - na constituição de instituições de ensino formal, autorizadas pelas autoridades competentes.

§2º A atuação do SEBRAE-SP deverá ser condizente com:

*Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/11/12
Assessoria do CDN*





I - as políticas, diretrizes, prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade doravante designados neste instrumento como CDN e SEBRAE;

II - as Resoluções do Conselho Deliberativo Estadual e as normas editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

III - a legislação aplicável ao Sistema SEBRAE.

§3º O SEBRAE-SP, poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§4º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§5º A vinculação do SEBRAE-SP ao sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE-SP obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE-SP submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º. O SEBRAE-SP tem como associados ditos instituidores:

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 21/11/12
Assessoria do CDN





- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI;
- IV - Fundação Parque Tecnológico de São Carlos – ParqTec;
- V - Associação Comercial de São Paulo – ACSP;
- VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP;
- VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO;
- VIII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- IX - Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo – SINDIBANCOS;
- X - Banco do Brasil S/A – Diretoria de Distribuição São Paulo – DISAP;
- XI - DESENVOLVE – SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- XII - Caixa Econômica Federal – CEF;
- XIII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT;

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE-SP;
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - têm o dever de observar este Estatuto e os Regimentos Internos do SEBRAE-SP.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE ASSOCIADOS-INSTITUIDORES**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 27.11.12
Assessora do CDN





Art. 10. O SEBRAE-SP poderá admitir como Associado-Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP.

§1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 9 (nove) membros Associados-Instituidores titulares do CDE.

§2º - Aprovada a validação do Associado-Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão dar-se-á a pedido do Associado-Instituidor, por quem legalmente o represente mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado-Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. Poderá ser excluído o Associado-Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE;

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 9 (nove) Associados-Instituidores titulares do CDE e em reunião (extraordinária) especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão, sem prejuízo da homologação da alteração pelo CDN.

Art. 13. O processo de exclusão do Associado-Instituidor, no CDE, será instaurado.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27.11.12
Assessoria do CDN





I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados-Instituidores titulares.

Art. 14. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado-Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§1º O prazo a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado-Instituidor, via postal ou digital certificada.

§2º No processo de exclusão, é facultado ao Associado-Instituidor ou seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE-SP, sendo vedada a retirada dos autos.

§3º Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§4º A exclusão do Associado-Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares.

§5º Da decisão do §4º deste artigo que excluir o Associado-Instituidor, caberá recurso do interessado, ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 15. A estrutura básica do SEBRAE-SP é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Estado Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 18/11/17
Assessoria do CDN



CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 16. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE-SP.

Art. 17. O CDE é composto por Conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados-instituidores do SEBRAE-SP, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§1º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados-instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

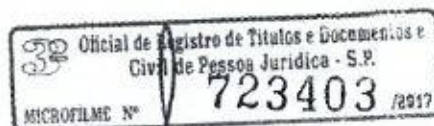
§4º Retirada a indicação, pelo associado-instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto.

§6º O presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado-instituidor que o indicou, terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do dito cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no §2º do artigo 18 deste Estatuto.





§8º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 18. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE-SP:

I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE-SP e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

IX - aprovar o Regimento Interno das instituições de ensino do SEBRAE-SP;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22.12.17
Assessoria do CDN





consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII - aprovar a prestação de contas do SEBRAE-SP, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no artigo 36 deste Estatuto;

XIII - designar, os representantes do SEBRAE-SP em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 26, Inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XVI - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE-SP;

XVII - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIX - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXI - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22 de 11/12
Assessoria do CDN





dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE-SP e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXIII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIV - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros.

§1º O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§2º As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

§4º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples, dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§5º O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/12/17
Assessoria do CDN





ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§8º As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE-SP, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§9º O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas, se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10 Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§11 No caso de extinção do SEBRAE-SP, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE-SP reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN;

§13 A auditoria interna do SEBRAE-SP deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14 As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§15 O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões

Estado Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27/12/17
Assessoria do CDN





jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16 As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE-SP, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 18 deste Estatuto.

§3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE-SP; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado-instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE-SP;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 28.1.11
Assessoria do CDN



§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE-SP, no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE-SP.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE-SP;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar as propostas de Regimento Interno do SEBRAE-SP e das instituições de ensino por este constituídas, submetendo-as à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27.11.12
Assessoria do CDN





VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE-SP;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE-SP;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE-SP;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 23. A Diretoria Executiva do SEBRAE-SP será composta por 01 (um) Diretor Superintendente e por 02 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 18 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE, escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 24. O Regimento Interno do SEBRAE-SP definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22.F.11
Assessoria do CDN



Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 26. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

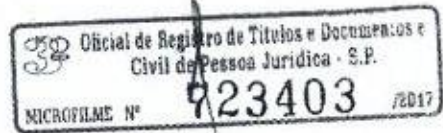
IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 18 deste Estatuto;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22.11.12
Assessoria do CDN





VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE-SP, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE-SP nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XIII do art. 18 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE-SP;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde,

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27.1.14
Assessoria do CDN





no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SECÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 27. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 18, inciso XVII, e o art. 26, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE-SP, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 26 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, XI, XII, XVII e XVIII do art. 18 deste Estatuto;

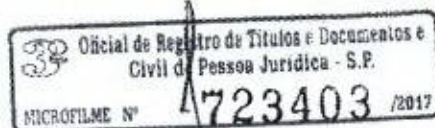
VIII - representar o SEBRAE-SP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 29.12.11
Assessoria do CDN





SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 28. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - Indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 23, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 22/17/18
Assessoria do CDN





TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Constituem patrimônio do SEBRAE-SP, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como, os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 30. O SEBRAE-SP goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 31. Os bens e direitos do SEBRAE-SP destinar-se-ão exclusivamente a consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32. Constituem rendimentos do SEBRAE-SP:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

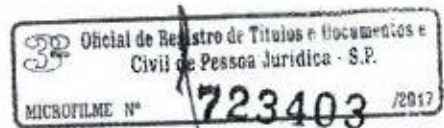
V - as doações recebidas; e,

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 33. Os recursos do SEBRAE-SP, seja qual for a sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais e estatutários, vedada a distribuição de qualquer

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 21/12/17
Assessoria do CDN





parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 36. A prestação de contas anual do SEBRAE-SP, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE para apreciação até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no *caput* deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE-SP não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 39. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE-SP, com direito à participação no CDE, de 03 (três) entidades cujos estatutos prevejam como

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 21/1/17
Assessoria do CDN





exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de São Paulo, respectivamente nas seguintes áreas:

I - da indústria;

II - do comércio e serviços e;

III - da produção agrícola.

§1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 40. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE-SP, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

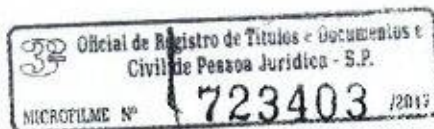
§2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE-SP, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-SP.

Art. 41. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/SP
Homologado pelo CDN em 27.11.17
Assessoria do CDN





Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no *caput* deste artigo.

Art. 42. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 43. A vedação de recondução, de que trata o art.41, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 44. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 17 e 18, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 45. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 46. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, Capital, 22 de junho de 2017.

V. MARIANA
Contendo por

Paulo Skaf
Presidente do Conselho Deliberativo

V. MARIANA
Contendo por

Bruno Caetano Raimundo
Diretor-Superintendente

Estatuto Social do SEBRAE/ SP
Homologado pelo CDN em 22/06/2017
Assessoria do CDN

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P.S. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Praca Osvaldo Cruz, 15 - PARAISSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3558-7211/3446-7309
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico supra de
CARLOS ANTONIO SKAF e (3) BRUNO CAETANO RAIMUNDO, e dou fé.
São Paulo, 22 de junho de 2017 - 15:51:24
Em testemunho da verdade: [1998773015512400300174-0064001]
LEO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ R\$ 12,00 5:176/2017
Selo(s): 2 Atos:1031AA-107983



Antonio de Jesus da Silva
Gerente
Unidade Jurídica
SEBRAE-SP
21



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol. R\$ 344,65

Estado R\$ 98,25

Ipesp R\$ 66,95

R. Civil R\$ 18,46

T. Justiça R\$ 23,52

M. Público R\$ 16,40

Des R\$ 7,22

Total R\$ 575,45

Selo e taxa

Recolhidos à parte

Protocolado e prenotado sob o n. **838.357** em
08/08/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **723.403**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **722541**
São Paulo, 15 de agosto de 2017

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Lourenço - Oficial Substituto